



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS



DELIBERAÇÃO N.º 4649/12

EMENTA: Estabelece a distância máxima permitida para a assunção de responsabilidade técnica por estabelecimento sediado fora do domicílio do profissional farmacêutico.

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distância máxima admissível para deslocamento diário do profissional farmacêutico de seu domicílio até o estabelecimento sob sua responsabilidade técnica;

CONSIDERANDO a somatória entre o tempo necessário para deslocamento e a carga horária de assistência técnica para fins de atendimento ao disposto no art. 1º da Deliberação 4341/11 de 28/01/2011: 90 (noventa) horas semanais, limitados a 15 (quinze) horas diárias;

CONSIDERANDO a importância de se garantir a qualidade dos serviços prestados à saúde da população e a efetiva presença do profissional farmacêutico;

DELIBERA: *ad referendum*

Art. 1º - Fica estipulado o limite de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) para o traslado entre o município de domicílio do profissional farmacêutico e o município de localização do estabelecimento ao qual será cumprido assistência técnica.

Art. 2º - Os casos omissos ou que confrontem com os dispositivos desta Deliberação serão decididos pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na presente data.

Campo Grande, 18 de julho de 2012.

WILSON HIROSHI DE OLIVEIRA UEHARA
Presidente em Exercício do CRF/MS

PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 8.246 DE 03/08/2012 – PÁG 53
http://ww1.imprensaoficial.ms.gov.br/pdf/DO8246_03_08_2012.pdf

Rua Rodolfo José Pinho, 66 – Jardim São Bento – CEP 79004-690 – Caixa Postal 531 – Fone/Fax:
(067) 3325 8090 – Campo Grande/MS www.crfms.org.br